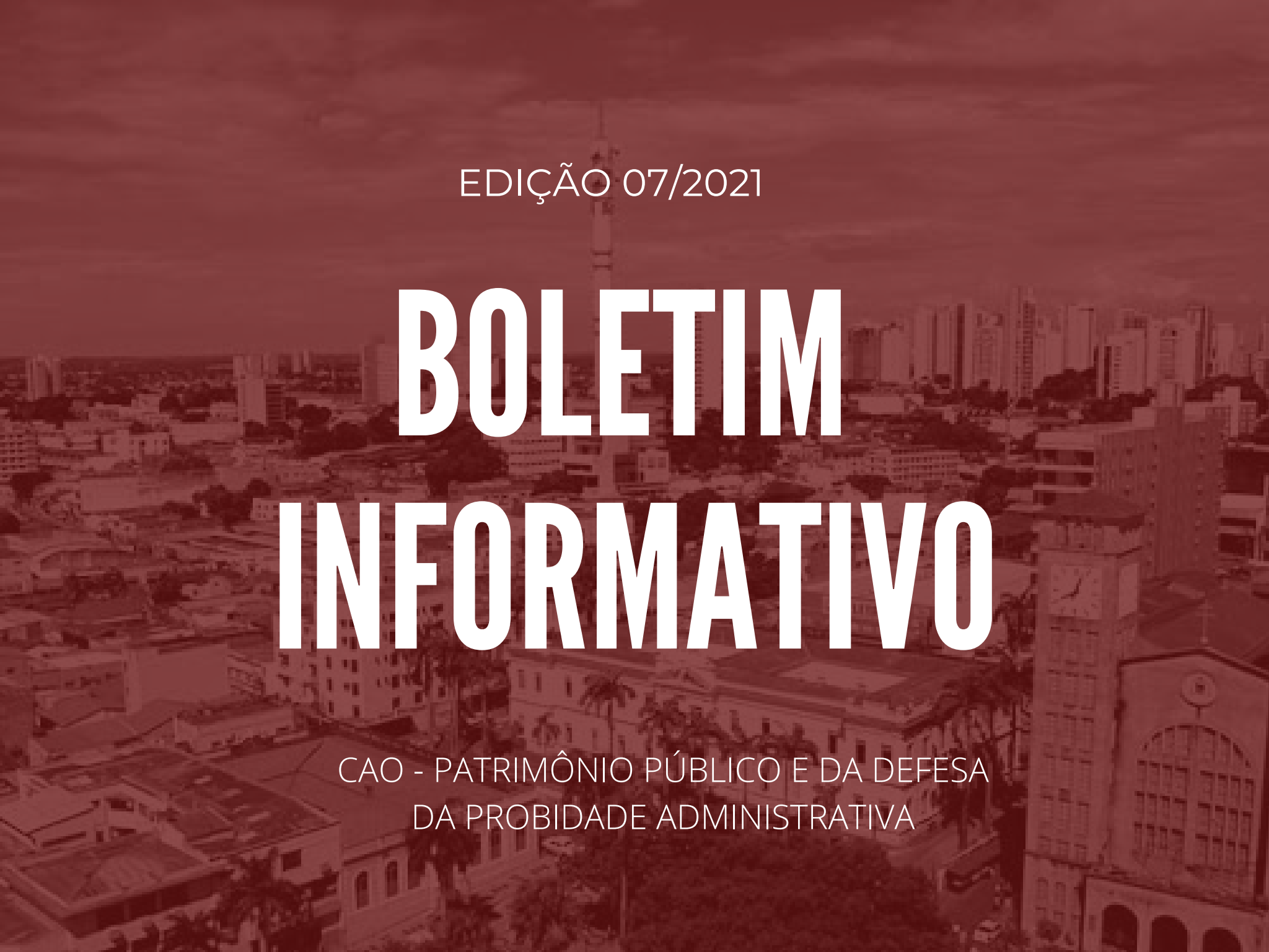


The background of the entire page is an aerial photograph of a city, likely São Paulo, showing a dense urban landscape with various buildings and a prominent tower in the distance. The entire image is covered with a semi-transparent red overlay.

EDIÇÃO 07/2021

BOLETIM INFORMATIVO

CAO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA DEFESA
DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA

CAO PATRIMÔNIO EM AÇÃO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DE PREFEITO E SECRETÁRIO POR MEIO DE DECRETO. IMPOSSIBILIDADE DE INSTITUIÇÃO POR DECRETO/RESOLUÇÃO. REGIME JURÍDICO ESPECÍFICO DO ART. 29, V, DA CONSTITUÇÃO FEDERAL.

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISCIPLINA QUE O INSTRUMENTO DE FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL É LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 29, V DO DIPLOMA LEGAL. A INOBSERVÂNCIA DESTES PRECEITOS VIOLA A LEGALIDADE POR VICIO NO PROCESSO COMPETENTE. É INCONSTITUCIONAL A FIXAÇÃO MEDIANTE DECRETO, PORTARIA, RESOLUÇÃO, DELIBERAÇÃO OU QUALQUER OUTRO ATO ADMINISTRATIVO, SENDO ESTES, DESTINADAS A VEICULAR MATÉRIAS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. NA FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO QUE SE REFERE A NORMA, HÁ DE HAVER MATERIALIZAÇÃO DA LEI, VISTA EM SEU SENTIDO ESTRITO. CAO PATRIMÔNIO – 29.09.2021 - DR. GUSTAVO DANTAS FERRAZ. PROMOTOR DE JUSTIÇA E COORDENADOR - DR. ITALO JOÃO CHIODELLI – PROMOTOR DE JUSTIÇA COLABORADOR.

CONSULTA JURÍDICA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. COOPERATIVA CONTRATADA POR MUNICÍPIO PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA. PARENTE DE AGENTE POLÍTICO NO QUADRO DE EMPREGADOS DA TERCEIRIZADA. NEPOTISMO CONFIGURADO. PRÁTICA VEDADA PELO ORDENAMENTO JURÍDICO. ATENTADO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA E ISONOMIA. ART. 37 CF. SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO STF. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE ESTAR PAUTADA NOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS AFASTANDO QUALQUER INDÍCIO DE FAVORECIMENTO OU TENTATIVA VELADA. O NEPOTISMO NÃO DEVE, SOB QUALQUER ASPECTO, PERMEAR O UNIVERSO PÚBLICO, AINDA QUE TRAVESTIDO DE LEGALIDADE. O GESTOR DEVE EMPREGAR, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, O CUIDADO E A DILIGÊNCIA ÉTICA E MORAL PARA UMA ADMINISTRAÇÃO PROBA E TRANSPARENTE. (CONSULTA JURÍDICA 8767 – CAO PATRIMÔNIO – 23.08.2021 – DR. GUSTAVO DANTAS FERRAZ. PROMOTOR DE JUSTIÇA E COORDENADOR - DR. ITALO JOÃO CHIODELLI – PROMOTOR DE JUSTIÇA COLABORADOR). [CLIQUE AQUI!](#)

ACÓRDÃOS

RECURSO ESPECIAL Nº 1442124 - MT (2014/0057294-4)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONTRA DESEMBARGADOR DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL - FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO - COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - JURISPRUDÊNCIA DO STJ QUE SE ALINHA AO DECIDIDO PELO PRETÓRIO EXCELSO NA QUESTÃO DE ORDEM NA PETIÇÃO 3211. [Clique aqui!](#)

RECURSO ESPECIAL Nº 1923163 - MT (2020/0338204-5)

APELAÇÃO — AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — ADMISSÃO DE PESSOAL PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA — EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO — ARTIGO 6º, §§ 1º E 2º, ÚLTIMA PARTE, DA LEI N 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, E ARTIGO 12, § 4º, DO ESTATUTO — NÃO OBSERVAÇÃO — CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA TRABALHISTA, ADMINISTRATIVA E CÍVEL, NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS — IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS — NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO DE PESSOA QUE MANTINHA UNIÃO ESTÁVEL COM QUEM JÁ EXERCIA CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO — NEPOTISMO — CONFIGURAÇÃO. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COM MANIFESTA FINALIDADE DE ATENDIMENTO A INTERESSE PARTICULAR DO PREFEITO — DESVIO DE FINALIDADE — CONSTATAÇÃO. CONDUTAS ÍMPROBAS — ARTIGO 11, CABEÇA, DA LEI N 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 — CONSTATAÇÃO— SANÇÕES APLICADAS — ADEQUAÇÃO. [Clique aqui!](#)

RECURSO ESPECIAL Nº 1.899.455 - AC (2020/0251441-6)

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PROPOSTA DE AFETAÇÃO DE RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. ARTS. 1.036, 1.037 E 1.038 DO CPC/2015 C/C ART. 256-I DO RISTJ, NA REDAÇÃO DA EMENDA REGIMENTAL 24, DE 28/09/2016. CONTROVÉRSIA SOBRE A NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO AUTÔNOMA, PARA FINS DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, QUANDO RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO PARA A IMPOSIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.429/92. [Clique aqui!](#)

JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO — AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA — ADMISSÃO DE PESSOAL PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS/ARAGUAIA — EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO — ARTIGO 6º, §§ 1º E 2º, ÚLTIMA PARTE, DA LEI N 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, E ARTIGO 12, § 4º, DO ESTATUTO — NÃO OBSERVAÇÃO — CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADVOCACIA TRABALHISTA, ADMINISTRATIVA E CÍVEL, NAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS — IMPOSSIBILIDADE. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS — NOMEAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO DE PESSOA QUE MANTINHA UNIÃO ESTÁVEL COM QUEM JÁ EXERCIA CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO — NEPOTISMO — CONFIGURAÇÃO. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR COM MANIFESTA FINALIDADE DE ATENDIMENTO A INTERESSE PARTICULAR DO PREFEITO — DESVIO DE FINALIDADE — CONSTATAÇÃO. CONDUTAS ÍMPROBAS — ARTIGO 11, CABEÇA, DA LEI N 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 — CONSTATAÇÃO— SANÇÕES APLICADAS — ADEQUAÇÃO. A admissão de pessoal pelo consórcio público de direito privado pressupõe a realização de concurso público, pelo que não é admissível a celebração de contrato de prestação de serviços técnicos especializados em advocacia Edição nº 0 - Brasília, Documento eletrônico VDA30130151 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006 Signatário(a): REGINA HELENA COSTA Assinado em: 14/09/2021 19:42:17 Publicação no DJe/STJ nº 3232 de 16/09/2021. Código de Controle do Documento: Obe1747f-ddeb-449e-8600-074dd097c270 trabalhista, administrativa e cível, nas instâncias judiciais, como também o pagamento de diárias, gratificação natalina e férias. A nomeação de pessoal para exercício de cargo em comissão, para atendimento de interesse particular do Prefeito do Município, não o público, caracteriza o desvio de finalidade. Assim, demonstrados, a mais não poder, as condutas ímprobas decorrentes da violação dos princípios positivados na cabeça do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, é de rigor a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei n 8.429, de 2 de junho de 1992. No caso, as sanções impostas aos apelantes foram bem dosadas em obediência aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem se descurar da moderação na avaliação da gravidade das condutas, reveladoras do descaso e do desrespeito à coisa pública. Recursos não providos. RECURSO ESPECIAL Nº 1923163 - MT (2020/0338204-5)

JURISPRUDÊNCIA

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO) I. Para que seja reconhecida a conduta do réu como incursa nas prescrições da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciada pelo dolo para os tipos previstos nos artigos 9º e 11 e, ao menos, pela culpa, nas hipóteses do artigo 10. II. Não demonstrado o ato ímprobo na instrução do processo, rejeita-se o pedido contido na inicial da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA, MAS DESPROVIDA. (TJGO; DGJ 0239839-08.2017.8.09.0105; Mineiros; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Jeová Sardinha de Moraes; Julg. 03/09/2021; DJEGO 10/09/2021; Pág. 3414)

JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE QUE OS ASSESSORES NÃO CUMPRIAM A SUA JORNADA DE TRABALHO. CARGO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. POSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO DE TRABALHOS EXTERNOS PELA CHEFIA IMEDIATA E DISPENSA DE ASSINATURA EM FOLHA DE FREQUÊNCIA. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. A alegação de que os servidores não compareceram ao local de trabalho nas ocasiões narradas pelo órgão do Ministério Público não implica, por si só, em atos de improbidade, pois em razão do trabalho desempenhado com cargo de dedicação exclusiva, o parlamentar pode designar assessor para a realização de trabalhos externos, inclusive ser dispensado de assinar folha de frequência, o que prejudica o cumprimento da jornada de trabalho integralmente no gabinete. Outrossim, importa salientar que foram acostados ao feito mais de 15 (quinze) pareceres confeccionados pelo requerido Rubens Dário, concluindo-se que o mesmo prestou serviços à Câmara Legislativa, não havendo falar em prejuízo ao erário. Recursos conhecidos e providos. (TJMS; AC 0900005-18.2019.8.12.0035; Quarta Câmara Cível; Rel. Juiz Luiz Antônio Cavassa de Almeida; DJMS 10/09/2021; Pág. 213)

JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FRACIONAMENTO DA AQUISIÇÃO DE BENS PARA FINS DE DISPENSA DA LICITAÇÃO. ILEGALIDADE. ARTIGO 10, VIII, DA LEI Nº 8.429/92. DANO AO ERÁRIO PRESUMIDO. ELEMENTO SUBJETIVO. CULPA GRAVE OU DOLO. NÃO COMPROVADOS. OFENSA A PRINCÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARTIGO 11, INCISO I, DA LEI Nº 8.429/92. DOLO GENÉRICO NÃO CONFIGURADO. MULTA PROCESSUAL EM RAZÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS. QUALIDADE PROCRASTINATÓRIA NÃO EVIDENCIADA. SENTENÇA REFORMADA. 1. A Lei de Improbidade Administrativa visa punir o agente público desonesto, devasso, não o inábil. Isso significa dizer que, para este seja considerado culpado em ação de improbidade administrativa, necessária a constatação da desonestidade e da imoralidade, antítese da boa-fé, além dos demais elementos que tipificam a infração administrativa, senão o fato será atípico. 2. O fracionamento da aquisição de produtos e notas de empenho se torna ato ilícito pelo gestor público, configurando possível ato de improbidade administrativa, quando comprovado que tal atitude burla o processo licitatório, visando o enquadramento ilegal nas hipóteses de dispensa de licitação pelo valor da contratação. 3. Segundo entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, o prejuízo decorrente da fraude a certame licitatório é presumido (dano in re ipsa), consubstanciado na impossibilidade da contratação pela Administração da melhor proposta. 4. Embora presentes os elementos objetivos da infração administrativa prevista no artigo 10, VIII e artigo 11, inciso I, ambos da Lei nº 8.2429/92, os elementos subjetivos, entretanto, não se fazem comprovados. Não há prova de dolo, específico ou genérico, por parte do agente público apelante, consubstanciada na conduta desonesta ou na má-fé a configurar ato de improbidade administrativa, tal qual não há individuação ou prova de sua conduta negligente, imperita ou imprudente a envolver o procedimento de dispensa de licitação, o que impõe a improcedência da pretensão inicial deflagrada em seu desfavor. 5. Não evidenciado o caráter protelatório dos embargos opostos ao 223º evento, é de rigor a exclusão da multa imposta com fulcro no §2º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO; AC 0431939-26.2015.8.09.0051; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Fausto Moreira Diniz; Julg. 03/09/2021; DJEGO 10/09/2021; Pág. 3613)

JURISPRUDÊNCIA

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LOTEAMENTO INDUSTRIAL. BEM PÚBLICO. DOAÇÃO IRREGULAR DE LOTES. FAVORECIMENTO DE PARENTE E PESSOAS VINCULADAS AO PREFEITO E VICE-PREFEITO. USO DE MÁQUINAS PÚBLICAS EM BENEFÍCIO DE PARTICULAR. CONDUTA ILEGAL DEMONSTRADA. PRELIMINARES REJEITADAS. RECURSO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. A despeito de não colhido o depoimento pessoal de Wilson Luiz Venturim não se insurgiu na audiência nem em alegações finais, precluindo a sua pretensão. Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada; 2. A sentença expõe adequadamente a conduta de cada dos agentes públicos, dedicando, inclusive, um capítulo próprio para fixação das penas. Preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação rejeitada; 3. Nos termos da jurisprudência do TJES, Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres dos entes públicos, sendo necessária, ainda, a presença do elemento subjetivo, consistente no dolo, para os atos tipificados nos arts. 9 e 11 da Lei nº 8.429/1992, e ao menos a culpa grave, nas hipóteses do art. 10. (TJES, Classe: Apelação Cível, 028080018501, Relator: FABIO CLEM DE OLIVEIRA, Órgão julgador: PRIMEIRA Câmara Cível, Data de Julgamento: 11/05/2021, Data da Publicação no Diário: 28/05/2021); 4. As provas demonstram que os recorrentes tinham consciência da ilegalidade de suas condutas e, deliberadamente, dispuseram de bens públicos para favorecer parentes e outras pessoas próximas, justificando, portanto, o enquadramento de Wilson Luiz Venturim na conduta prevista no art. 11, I, da Lei nº 8.429/92 e de Antônio Ismael Ambrosino, nas condutas dispostas no art. 10, II, e 11, I, ambos da Lei nº 8.429/92; 5. As sanções impostas devem guardar relação com a gravidade da conduta de cada agente. Penas readequadas para atender os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJES; AC 0000822-22.2013.8.08.0038; Primeira Câmara Cível; Relª Desª Janete Vargas Simões; Julg. 10/08/2021; DJES 10/09/2021)

JURISPRUDÊNCIA

DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI Nº 8.429/1992. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 29, VIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. APLICAÇÃO DA SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESCABIMENTO DE AGRAVO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SÚMULA Nº 287/STF. 1. Na esteira da pacífica jurisprudência desta Suprema Corte, contra decisão que, na origem, aplica precedente da repercussão geral, admissível apenas agravo interno, no âmbito do próprio Tribunal a quo. 2. Da detida leitura das razões recursais, bem como dos fundamentos adotados pela Presidência da Corte a quo, ao exame da admissibilidade do recurso, verifico não impugnados os fundamentos da decisão pela qual inadmitido o extraordinário na origem. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido de que inadmissível o agravo que não ataca especificamente os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso extraordinário. Incidência da Súmula nº 287/STF. 3. As razões do agravo não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. 4. Agravo interno conhecido e não provido. (STF; Ag-RE-AgR 1.320.842; SP; Primeira Turma; Rel^a Min. Rosa Weber; DJE 10/09/2021; Pág. 34)

MATERIAIS DE APOIO

ROTEIRO DE INVESTIGAÇÃO: Confeccionado pelo CAO do Patrimônio Público do Ministerio Público do Estado de Sao Paulo, referente ao tema ORGANIZAÇÃO SOCIAL. [Clique aqui!](#)

Renuncias Fiscais ou Gastos Tributarios. [Clique aqui!](#)

RECOMENDAÇÃO Nº 0018/2021/137^a: Recomenda à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA) e à Fundação Regional de Saúde do Estado do Ceará (Funsaúde) que adotem providências para garantir o fim da precarização na rede de saúde de alta complexidade, tendo como forma predominante de contratação as cooperativas, com mudança na gestão do Hospital Geral de Fortaleza (HGF), do Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Studart Gomes (HM) e do Hospital Infantil Albert Sabin (HIAS), com a celebração de contrato de gestão entre SESA e FUNSAÚDE, com gestão baseada em indicadores de resultado e apresentação de cronograma para que os referidos hospitais passem a dispor de funcionários concursados pela FUNSAÚDE com novo modelo de gestão em conformidade com a Lei da FUNSAÚDE (Lei Estadual nº 17.186, de 24 de março de 2020) e a legislação sanitária e de direitos administrativo aplicável. [Clique aqui!](#)

EVENTO

WORKSHOP TÉCNICAS E INSTRUMENTOS DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Iniciativa da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público (UNCMP), o evento ocorreu no dia 5 de agosto, das 9 horas às 17h40, com transmissão ao vivo pelo canal do CNMP no YouTube.

A coordenação pedagógica do workshop foi da promotora de Justiça Fabiana Lemes Zamalloa do Prado, coordenadora da Área do Patrimônio Público e Terceiro Setor do Centro de Apoio Operacional do Ministério Público de Goiás (MP-GO), que também foi palestrante no evento, abordando o tema Distribuição Dinâmica do Ônus da Prova na Improbidade Administrativa. [Clique aqui!](#)

MPMT EM AÇÃO

Município acata recomendação do MPMT e suspende pregão. [Clique aqui!](#)

MP tem recurso provido em ação por improbidade em Juína. [Clique aqui!](#)

MP recomenda exoneração de secretária-adjunta e servidores em Matupá. [Clique aqui!](#)

Liminar determina regularização imediata de atendimento às gestantes. [Clique aqui!](#)

Ex-prefeito de São José do Rio Claro é acionado por improbidade. [Clique aqui!](#)

A low-angle, upward-looking perspective of several modern skyscrapers with glass facades. The image is heavily overlaid with a semi-transparent red color, creating a monochromatic effect. The lines of the buildings converge towards the top of the frame, emphasizing height and architectural structure.

NOTÍCIAS NA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MPF ajuíza ação contra ministros, senador e deputado federal por descumprimento de normas sanitárias em evento público. [Clique aqui!](#)

MPF obtém condenação de ex-servidor por desvio de recursos de ações trabalhistas em Mossoró. [Clique aqui!](#)

MPF move ação de improbidade contra ex-prefeitos e ex-secretário de Cabo Frio. [Clique aqui!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

MPPR denuncia criminalmente e ajuíza ação civil pública contra servidores e empresários por fraude a licitação em Santa Terezinha de Itaipu. [Clique aqui!](#)

Sete réus investigados pelo MPPR a partir da Operação Casa de Papel têm determinação judicial de bloqueio de bens no montante de R\$ 352.732,48. [Clique aqui!](#)

Empresa, ex-prefeito e ex-secretário de Guaíra acionados pelo MPPR são condenados a ressarcirem danos por cessão irregular de imóvel. [Clique aqui!](#)

Justiça atende pedido do MPPR em ação por ato de improbidade e manda bloquear R\$ 750 mil em bens de ex-prefeito de Matelândia e mais três réus. [Clique aqui!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS:

Denunciados pelo MPGO por fraude a licitações são condenados à prisão e a ressarcir danos de mais de R\$ 5 milhões causados ao município de Formosa. [Clique aqui!](#)

Em recurso do MP, TJGO reforma sentença para condenar empresa e ex-secretário de educação de Luziânia a ressarcir danos aos cofres públicos. [Clique aqui!](#)

MPGO recomenda ao município de Caldas Novas a rescisão de contratos feitos com médicos que já são servidores municipais. [Clique aqui!](#)

Recomendação do MPGO é acatada pelo município de Goiatuba e provas de quatro concursos públicos são anuladas em razão de irregularidades. [Clique aqui!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MPSC monitora casos suspeitos de servidores públicos que podem ter se candidatado a vereador apenas para usufruir de licença remunerada. [Clique aqui!](#)

Ministério Público consegue aumentar de quatro para mais de 12 anos a pena de servidor público que se apropriou de R\$ 1.3 milhão em Joaçaba. [Clique aqui!](#)

Bloqueados bens de ex-Procuradora Jurídica do Município do Braço do Norte. [Clique aqui!](#)

MPSC monitora casos suspeitos de servidores públicos que podem ter se candidatado a vereador apenas para usufruir de licença remunerada. [Clique aqui!](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

MPCE ajuíza ação contra gestores do Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa e do Núcleo de Produções Culturais e Esportivas de Fortaleza. [Clique aqui!](#)

MPCE ajuíza ação contra secretária municipal e empresa por atos de improbidade administrativa em contratação de serviços de internet. [Clique aqui!](#)

MPCE pede condenação de ex-secretária de Cultura, Esporte e Turismo de São Benedito por ato de improbidade administrativa. [Clique aqui!](#)

EQUIPE

Gustavo Dantas Ferraz

Promotor de Justiça - Coordenador

Felipe Augusto Ribeiro de Oliveira

Promotor de Justiça -
Colaborador

Guilherme da Costa

Promotor de Justiça -
Colaborador

Italo Joao Chiodelli

Promotor de Justiça -
Colaborador

Luiz Eduardo Martins Jacob Filho

Promotor de Justiça -
Colaborador

Carin Luciane de Azevedo

Assistente Ministerial

Ghabriela Duarte Metello Taques

Auxiliar Ministerial



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO